

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2005

Altera a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso

Autor: Deputado Ivo José

Relator: Deputado Bernardo Ariston

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 5.664, de 2005, foi apresentado pelo nobre Deputado Ivo José e tem por objetivo a alteração do Estatuto do Idoso, como é conhecida a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Nesse sentido, altera o art. 3º por meio da adição de dois incisos.

Dispõe o art. 3º da referida lei ser obrigação, dentre outros, do Poder Público, “assegurar ao idoso, com absoluta prioridade”, diversos direitos. O legislador, para esclarecer o sentido dessa prioridade, explicita situações de prioridade ao idoso em oito incisos. O presente Projeto de Lei adiciona o inciso IX, que estabelece “apoio creditício preferencial para empresários individuais e sociedades cujos sócios majoritários sejam idosos, e ainda o inciso X. no qual define-se “prioridade no atendimento e no encaminhamento de processos de abertura e fechamento de empresas individuais e de sociedades”.

É também proposto no projeto de lei sob análise o art. 27-A. Aí fica definido que “serão reservados 10% dos recursos destinados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, instituído

pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para empresas individuais e sociedades cujos sócios majoritários sejam idosos.

A proposição do nobre colega Ivo José adiciona ainda, ao art. 28 da lei que propõe alterar, um inciso IV. Dizem o *caput* e os demais incisos deste artigo que o Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização para idosos, de preparação de trabalhadores para a aposentadoria e de estímulo à empresa privada para admissão de idosos. O inciso proposto acrescenta à lista “o estímulo à abertura de empresas por parte de idosos”.

A proposição, se transformada em lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

A Mesa distribuiu o presente projeto de lei para análise pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação, para avaliação do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para a averiguação que lhe compete. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito da presente Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Ivo José transforma em projeto de lei um anseio justo, democrático e que, se não beneficia a totalidade dos cidadãos, tem a probabilidade de levar os benefícios do Estado a todas as famílias. Afinal, em qual família não há – ou haverá - um idoso? Desta forma, o Deputado merece nosso louvor e reconhecimento pela iniciativa.

Em sua justificção, lembra o ilustre parlamentar que há uma tendência forte ao aumento da idade média da população, ao prolongamento da vida útil do cidadão, e que é necessário que novas oportunidades sejam abertas para que a sociedade possa se beneficiar da força de trabalho dos idosos.

Não se trata de obrigar os idosos ao trabalho mas, antes, de oferecer a eles novas oportunidades. Nada mais oportuno, pois. Há décadas países mais avançados estabeleceram programas de preparação dos

trabalhadores para a aposentadoria, de forma a evitar o verdadeiro choque a que ficam expostos aqueles que completam os requisitos para o justo descanso: após anos de trabalho diário, repentinamente, no Brasil, passam à total ociosidade. Desacostumados dessa situação de merecido ócio, é comum perderem-se até mesmo no alcoolismo e noutros problemas sérios, inclusive desavenças familiares causadas pela novidade da presença constante, em casa, daqueles que – ao longo de toda uma vida produtiva, dia após dia – acordavam cedo e ausentavam-se, cumprindo suas obrigações laborais. Tem o nosso apoio, portanto, o nobre colega, em suas preocupações e iniciativas em prol dos idosos.

Não obstante, julgamos que a proposição não vem exatamente ao encontro do interesse daqueles que entram na chamada “melhor idade”. Também nos preocupa certa imprecisão na formulação da norma proposta, que pode deturpar seus objetivos.

Embora se possa afirmar, sem necessidade de recorrer às estatísticas e sem falsear a realidade, que no Brasil a grande maioria dos idosos é pobre, não se pode deixar de reconhecer que há alguns milhares deles que são ricos, respeitados e influentes, e que usufruem de direitos amplos e de excelente qualidade de vida. Não obstante, da forma como redigido, também estes se beneficiarão da proposição em tela. Ou seja, os poucos recursos públicos serão divididos entre idosos que deles necessitam, e também a maiores de 60 – ou 65 anos – que deles não necessitam. Em outras palavras, a proposta peca por considerar como carentes todos os idosos, embora apenas uma parte deles o seja.

Por esta razão, consideramos que a proposta é abrangente demais, conferindo benefícios públicos a quem deles não necessita. Dizer, no caso, que posteriormente o Poder Executivo regulamentará a norma é, na realidade, é abdicar da competência desta Casa.

A mesma observação pode ser feita com relação ao dispositivo referente à abertura e fechamento privilegiado de empresas.

Além disto, a proposta de reservar 10% dos recursos do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO para empresas individuais e sociedades cujos sócios majoritários sejam idosos também nos parece equivocada. Melhor não citar nomes, para evitar individualizar, quando no Parlamento a preocupação deve ser com o País

como um todo. Não podemos nos esquecer, contudo, de que algumas das maiores empresas nacionais têm, entre seus sócios – se não majoritários, certamente principais –, pessoas com bem mais de 70 anos. Os exemplos abundam e incluem empresas das áreas de jornalismo, televisão, mineração, bancos, transporte, siderurgia, e muitos outros.

Assim, consideramos a proposição inadequada. Somos, portanto, **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Bernardo Ariston**
Relator